PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2375 / 14

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Busca a primazia do atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos egressas do trabalho infantil, em evasão escolar e vitimas de violências diversas visando garantir sua cidadania, direitos humanos e inclusão social, garante ainda a prioridade absoluta destas crianças e adolescente.

Art. 4º - Formaliza parceria para implementar e executar estes serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A parceria que se refere o caput deste art. visa acolher de forma sistemática crianças e adolescentes a seguir especificados:

I – vitimas de violência doméstica (violência física, abuso e exploração sexual, violência psicológica, negligência e abandono);

II – trabalho infantil;

III – evasão escolar;

IV – fora da escola

V – egressos de medida socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2 375/ 14

VI – egressos de medida de proteção;

VII – egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

VIII – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Especial e Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; reconduzidos ao convívio familiar e/ou família substituta após medida protetiva de acolhimento, e outros;

IX – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção e Atenção a Famílias – PAIF e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

X – cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

XI – cujas famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;

§ 2º - O foco dos atendimentos a estas demandas contempla a prevenção, o tratamento e a recuperação e a inclusão.

Art. 5º - Os objetivos do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN são:

I – Retirar Crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;

II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III – Fomentar e incentivar a ampliação e o desenvolvimento do universo sócio-cultural da criança e do adolescente oferecendo-lhe oportunidade de inclusão e interação social, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, pedagógicas e de lazer;

IV – Ofertar às crianças e aos adolescentes os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Jornada Escolar Ampliada;

V – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações socioeducativas;

VI – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2 375/14

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar quantos Centros forem necessários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.

PAÇO MUN ICIPAL, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ